



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) nº. 070, de 12 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que "Altera a redação do art. 5º, "caput" e parágrafo primeiro, da Lei nº 3.473/2013".

A iniciativa ora apresentada visa a resguardar apenas aos Procuradores Municipais de carreira a possibilidade de compor e Presidir a Junta de Administração do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município (FMRMP).

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
DD. VEREADOR JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPUCAIA
DO SUL/RS**



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI (MINUTA)

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º,
"CAPUT" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.473 DE 02 DE
OUTUBRO DE 2013".**

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, "caput" e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº. 3.473 de 02 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A utilização dos recursos financeiros do FAMPGM serão objeto de deliberação pela Junta de Administração do Fundo de Aparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral, a ser integrada por 3 (três) Procuradores Municipais de carreira, eleitos por seus pares, dentre os quais, será eleito seu Presidente.

§ 1º Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FAMPGM, cuja execução dependerá, sempre, da chancela do seu Presidente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 12 de Novembro de 2015.



LEI N° 3473 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

CRIA O FUNDO DE APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL (FAMPGM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, Faço saber a todos os habitantes do município de Sapucaia do Sul, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Sapucaia do Sul (FAMPGM), cujos recursos se destinam a aparelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município compreendem:

I - o conjunto de ações relativas à consecução das suas finalidades institucionais;

II - a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

III - as melhorias das instalações e a ampliação da capacidade operacional da Procuradoria Geral do Município, preferencialmente na área da arrecadação tributária.

Art. 3º Os honorários advocatícios de sucumbência ou derivados de arbitramento judicial nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral serão destinados, em sua integralidade, ao Fundo de Aparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Sapucaia do Sul (FAMPGM).

Art. 4º Constituem recursos financeiros do FAMPGM:

I - os relativos a honorários advocatícios a favor do Município de Sapucaia do Sul, em face da aplicação do princípio da sucumbência, em todos os processos em que for representado pela Procuradoria-Geral do Município;

II - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FAMPGM;

III - os resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município, com instituições públicas, expressamente vinculados ao FAMPGM;

IV - as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinadas ao FAMPGM;

V - outras rendas ou rendimentos a ele destinados;

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros do FAMPGM serão objeto de deliberação pela Junta de Administração do Fundo de Aparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral, a ser integrada pelo Procurador-Geral do Município, que a presidirá, e dois Procuradores Municipais eleitos dentre os seus pares.

§ 1º Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FAMPGM, cuja execução dependerá, sempre, da chancela do Procurador-Geral do Município. *(Assinatura do Procurador-Geral do Município)*

§ 2º Os recursos do FAMPGM serão depositados em banco estatal, em conta com a denominação de Fundo de Aparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Sapucaia do Sul (FAMPGM).

Art. 6º A Junta de Administração do FAMPGM, por seu Presidente, encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua devida inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A obrigação constante do "caput" deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e de prestação de contas de Fundos desta natureza.

Art. 7º A gestão financeira e contábil do FAMPGM será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos, inclusive quanto aos valores já depositados nas contas correntes nº 006/00000054.2 e 006/00000077.1, da Agência nº 913 da

Caixa Econômica Federal.

§ 1º Fica autorizada a transferência dos valores depositados na conta bancária nº 006/00000077.1, Agência nº 913 da Caixa Econômica Federal, para a conta nº 006/00000054.2, também registrada na Agência nº 913 da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Realizada a operação descrita no parágrafo anterior, fica autorizado o encerramento da conta bancária nº 006/00000077.1.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.

VILMAR BALLIN

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Sapucaia do Sul, 02 de outubro de 2013.

ADEMIR ALMEIDA PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública





versão consolidada, com alterações até o dia 13/07/2012



DECRETO N° 3739, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI N° 3238, DE 19 DE AGOSTO DE 2010 E INSTITUI O FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. II, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, instrumento de captação e aplicação de recursos oriundos de honorários sucumbenciais auferidos nas causas patrocinadas pela Procuradoria Geral do Município, a serem percebidos como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, nos termos da Lei Municipal 3.238, de 19 de agosto de 2010.

Art. 2º Constituem receita dos Procuradores Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.238, de agosto de 2010, os honorários sucumbenciais auferidos nas causas patrocinadas pela Procuradoria Geral do Município, que serão percebidos como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, devendo ser depositada em conta específica, administrada por uma comissão criada pelos procuradores, composta pelo Procurador-Geral e mais dois procuradores eleitos dentre os membros da PGM;

Parágrafo Único - Entende-se por honorários de sucumbência, para fins do art. 1º inciso I, da Lei Municipal nº 3.238, de agosto de 2010, 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios recebidos nas causas patrocinadas pela Procuradoria-Geral, como Autor ou Réu, bem como os honorários fixados pelo juiz na Execuções Fiscais, disponibilizados mediante Alvará Judicial ou pagos diretamente pelos devedores/executados por ocasião da formalização de acordo de parcelamento de dívida tributária.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município:

I - cinquenta por cento (50%) do total dos honorários de sucumbência percebidos pelos procuradores do Município nas causas patrocinadas pela Procuradoria Geral do Município;

II - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

III - outras receitas que venham a ser legalmente constituidas.

§ 1º Os cinquenta por cento (50%) restantes dos honorários serão depositados na conta do Fundo, devendo ser contabilizados em separado e serão disponibilizados aos procuradores, por rateio, de acordo com os critérios definidos pela Comissão gestora.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação - Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, quando realizar parcelamento de dívida fiscal, que constar como ajuizada, deverá cobrar o débito, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida fiscal que for parcelada, a título de honorários advocatícios.

I - Os valores correspondentes aos honorários advocatícios decorrente de parcelamento de dívida ativa, deverão ser depositados na conta especial em nome do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, por ocasião do pagamento da primeira parcela da dívida, ou antecipadamente.

Art. 5º O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será administrado pela Comissão de Procuradores Municipais, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.238, de 19 de agosto de 2010.

Parágrafo Único - A movimentação financeira dos recursos do Fundo se dará mediante utilização de cheques, que serão assinados por dois membros da Comissão especialmente designados por ela para esta finalidade.

Art. 6º Ficam nomeados como membros da Comissão de Procuradores Municipais:

I - Jose Luis Tassinari - Procurador-Geral;

II - Francisco Eduardo de Souza Pires;

III - Manoel Luiz Zatar-Balot Condoril.

III - Alvaro de Camargo. [Redação dada pelo Decreto nº [3915/2012](#)]

Art. 4º Os recursos do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Sapucaia do Sul/RS poderão ser aplicados, após a aprovação da Comissão Gestora do Fundo, em:

I - capacitação dos profissionais que atuam na Procuradoria Geral do Município, mediante treinamento do seus membros;

II - aquisição de livros e revistas especializadas por meio impresso ou modo virtual;

III - aquisição e/ou assinatura de programas de computadores para acompanhamento processual e atualização legislativa;

IV - aquisição de equipamentos de informática e mobiliário para uso permanente e exclusivo da Procuradoria Geral do Município;

V - outras aquisições ou utilizações úteis exclusivamente à Procuradoria Geral do Município;

VI - Contratação de empresas e/ou profissionais para elaboração de teses, estudos, peças e pareceres sobre matéria específica do interesse do Município e/ou da Procuradora Geral do Município. [Redação acrescida pelo Decreto nº [3915/2012](#)]

Art. 5º As contas e os relatórios da Comissão gestora do Fundo serão publicadas à vista dos Procuradores Municipais, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 09 de novembro de 2010.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.
Sapucaia do Sul, 09 de novembro de 2010.

ÁLVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública





Versão consultada, com alterações até o dia 08/03/2013



LEI N° 3238, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1739/2010)

(Revogada pela Lei nº 3413/2013)

DISPÕE SOBRE O REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, TREINAMENTO DE SEUS MEMBROS E OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º aos servidores do Município com efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município - PGM, são asseguradas as seguintes garantias:

I - honorários sucumbenciais auferidos nas causas patrocinadas pela Procuradoria Geral do Município, a ser percebidos como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, com o seu depósito em conta específica, administrada por uma comissão criada pelos procuradores, composta pelo procurador-geral e mais dois procuradores eleitos dentre os membros da PGM;

II - os valores correspondentes aos honorários serão mensalmente rateados de forma igualitária entre o procurador-geral, procurador adjunto, procuradores, diretores e assessores;

III - não perderá o direito aos honorários, o servidor em gozo de férias, licença prêmio, bem como afastado por motivo de saúde, ou acidente de trabalho, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares;

IV - os honorários não serão computados para efeito das disposições contidas no art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 3.109/2009;

Art. 2º Aplicam-se no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8906/94;

Art. 3º Cinquenta por cento do total dos honorários serão destinados ao reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município e treinamento dos seus membros, e serão depositados mensalmente em fundo próprio, criado especificamente para esse fim.

Art. 4º A comissão informará mensalmente à SMGP, os valores dos honorários repassados aos servidores, a fim de que proceda aos descontos previdenciários e fiscais em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 19 de agosto de 2010.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Manoel Luiz Zatar Bailet Candenil
Procurador Municipal

Francisco Eduardo de Souza Pires
Procurador Municipal

Claudia Christine da Rocha Soares
Procuradora Municipal

Ubiratan de Oliveira Colar
Procurador Municipal

Aldivan de Camargo
Procurador Municipal

Caroline D'Andrea de Medeiros
Procuradora Municipal

Osvaldo Rosicler Cassol

Procuradora Municipal

Nelda Oliveira Prestes
Procuradora Municipal

Juliana Viegas
Diretora Jurídico-processual

Candice Antocheviz Fagundes
Diretora Institucional e Legislativa

Tâni Andréia Isse Sato
Diretora Administrativa

Bruno Delano Scalco Pinheiro
Assessor I

Melissa Cassiano Marin
Assessora Jurídica

Wilson Wojciechowski Junior
Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se.

Sapucaia do Sul, 19 de agosto de 2010.

ÁLVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública





LEI N° 3413, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 3.238, DE 19 DE AGOSTO DE 2010
(REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
TREINAMENTO DE SEUS MEMBROS E OS HONORARIOS DE
SUCUMBENCIA).**

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica revogada a lei Municipal 3.238, de 19 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2013.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.
Sapucaia do Sul, 08 de março de 2013.

ADEMIR ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Ao Legislativo

em 01.06.2016

Jur. de José Carlos Dutra dos Santos (Caco)
Presidente da Câmara
Sapucaia do Sul